

PREFEITURA DE
LAJINHA

PROJETO DE LEI N° , DE 05 DE JUNHO DE 2024

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 25/2024
Data: 06/06/2024 - Horário: 15:39
Legislativo - PLO 15/2024

Institui, no âmbito do poder executivo do Município de Lajinha, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS N°. 960/2023 E GM/MS N° 3493/2024.

A Câmara Municipal de Lajinha do Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portarias Ministeriais n°. 960/2023 e n° 3.493/2024, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Lajinha.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Supervisor de Divisão, Gerente de setor, Cirurgião-Dentista bem como os Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho das Portarias MS 960/2023 e MS 3.493/2024, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta



PREFEITURA DE
LAJINHA

e nove reais) mensais;

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado a equipe de saúde bucal modalidade I o percentual de 7% para o Supervisor de Divisão, 7% para o Gerente de Setor, 57% para o cirurgião-Dentista, e 29% para o Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica autorizado o repasse aos profissionais do incentivo financeiro já recebido pelo Município até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajinha.

§ 1º Para o pagamento do incentivo, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

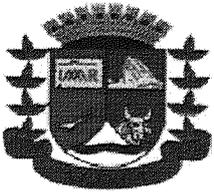
Lajinha, em 04 de junho de 2024.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal de Lajinha

JUSTIFICATIVA

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *Institui, no âmbito do poder executivo do Município de Lajinha, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base nas Portarias GM/MS N.º 960/2023 e GM/MS N.º 3493/2024.*

O Projeto visa instituir, no âmbito do Município, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS n.º 960 e GM/MS 3.493, do Ministério da Saúde.

O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pelas normativas acima indicadas.

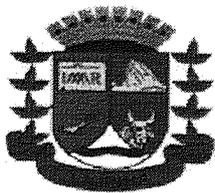
Frisa-se que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata este projeto de lei são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento do incentivo caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Isto posto, roga-se pelo apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, merece o acolhimento dessa Casa Legislativa, considerando o elevado espírito público que norteiam sua atuação.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Lajinha, 04 de junho de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

Mensagem de encaminhamento

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que *“Institui, no âmbito do poder executivo do Município de Lajinha, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base nas Portarias GM/MS N.º 960/2023 e GM/MS N.º 3493/2024”*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal